

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
ADM. ANTONIO ARMANDO
Marituba Agora Vai!
PROCURADORIA GERAL

LEI MUNICIPAL Nº 082/2001.

Câmara Municipal de Marituba

Protocolo Nº _____

01-06-2001

[Assinatura]

Secretário *11:25*

Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima, associado a ações sócio-educativas e determina outras providências.

A Câmara Municipal de Marituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-econômicas.

§1º - São beneficiárias do instituído por esta Lei, as famílias com renda familiar *per capita* até noventa reais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§2º - Para os fins do parágrafo anterior considera-se:

I – família, a unidade nuclear eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

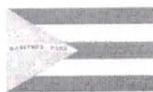
II – para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União;

III – para determinação da renda familiar *per capita*, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de membros;

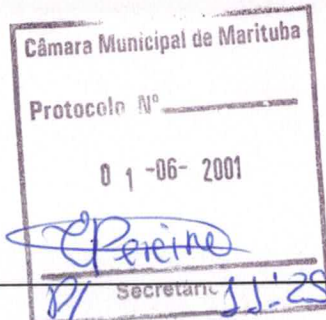
§3º - O Poder Executivo poderá reajustar o limite da renda *per capita* fixado no parágrafo 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 2º - O Programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
ADM. ANTONIO ARMANDO
Marituba Agora Vai!
PROCURADORIA GERAL



fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação, de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§1º - O Poder Executivo municipal definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para o atingimento dos objetivos do programa.

§2º - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo municipal, autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa-Escola”, instituído pelo Governo Federal.

§1º - Fica o Poder Executivo municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§2º - Compete à Secretaria Municipal de Educação, desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa-Escola”.

Art. 4º - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, com as seguintes competências:

I – acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do parágrafo 1º do art. 2º desta Lei;

II – aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo municipal como beneficiárias do programa;

III – aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

IV – estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

V – desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – “Bolsa-Escola”;

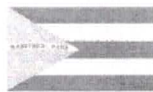
VI – elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno;

VII – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§1º - O Conselho instituído nos termos deste artigo terá sete membros nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

I – um representante da Secretaria Municipal de Educação;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
ADM. ANTONIO ARMANDO
Marituba Agora Vai!
PROCURADORIA GERAL

Câmara Municipal de Marituba

Protocolo N° _____

01-06-2001

Armando

Secretária

11.25


- II – um representante do Corpo Docente Municipal;
- III – um representante de pais e alunos do Município;
- IV – um representante da Igreja Católica;
- V – um representante das Igrejas Protestantes;
- VI – um representante do Secretariado de Educação e Cultura;
- VII – um membro de livre nomeação.

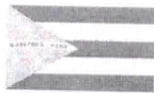
§1º - A participação no Conselho ora instituído, não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

§2º - É assegurado ao Conselho de que trata este artigo, cessado todo documentação pertinente e necessário o exercício de suas atividades.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marituba, 31 de maio de 2001.

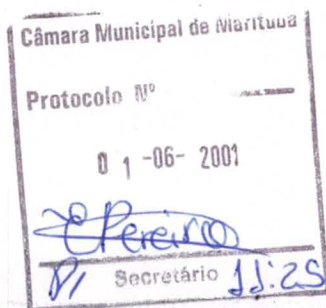

ANTONIO ARMANDO AMARAL DE CASTRO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
ADM. ANTONIO ARMANDO
Marituba Agora Vai!
PROCURADORIA GERAL

DECRETO Nº 102/2001.

Marituba, 31/05/2001.



O PREFEITO MUNICIPAL DE MARITUBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA A APROVAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA AO PROJETO DE LEI Nº 015/2001.


DECRETA:

Art. 1º - Em razão da aprovação da Câmara Municipal de Marituba ao Projeto de Lei nº 015/2001 de 15/05/2001, que "Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima, associado a ações sócio-educativas", decidi **SANCIONAR** neste ato e passará a vigor com o número de Lei Municipal 082/2001.


Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

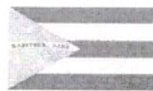
Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marituba, 31 de maio de 2001.


ANTONIO ARMANDO AMARAL DE CASTRO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração nesta mesma data, 31 de maio de 2001.


HELDER DE PAULA MELLO
Secretário Municipal de Administração

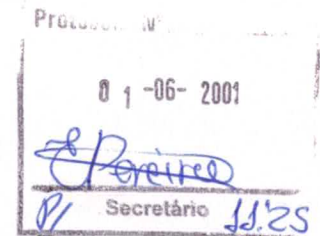


PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
ADM. ANTONIO ARMANDO
Marituba Agora Vai!
PROCURADORIA GERAL

MENSAGEM Nº 018/2001-GABPMM

Marituba, 31/05/2001.


Senhor Presidente:



Sirvo-me do presente, para ao cumprimenta-lo, informar e solicitar que transmita ao Douto Plenário que decidi e **sancionei** nesta data, através do Decreto nº 102/2001, o Projeto de Lei nº 015/2001, previamente aprovado por essa Augusta Casa Legislativa que recebeu o número de Lei Municipal nº 082/2001 de 31 de maio de 2001, dos quais encaminho uma cópia original para os arquivos da Câmara Municipal..

Sendo o que se apresenta para a oportunidade, subscrevo-me,

Atenciosamente,


ANTONIO ARMANDO AMARAL DE CASTRO
Prefeito Municipal

EXMº SR.
Vereador FRANCISCO DE OLIVEIRA BESTEIRO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Marituba